



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 035/2018

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná, com o objetivo de adequar o referido consórcio à Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.107/2007 e dá outras providências.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de alterar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Piquiri. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a mensagem. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a celebração de compromissos interfederativos é matéria exclusiva do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61 inciso XXXVI.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput*, 13 e 37 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto alterar o Protocolo de Intenções (Estatuto) do Consórcio ao qual o Município é parte, para adequar às necessidades das atividades que pretendem desenvolver em parceria com a Itaipu Binacional. De toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 16 de outubro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485